**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD.**

**MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ n. 02.940.523/0001/43, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Secretário-adjunto, **Édio de Souza Viegas,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.690.211-34 e RG n. 209.452 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Estrela do Norte, 70 - Carandá Bosque - Campo Grande - MS, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos serviços, objeto do presente Contrato, a serem fornecidos pela Contratada, em relação aos quais o Contratante não haja, por escrito, declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O presente Contrato de prestação de serviços, teve a licitação inexigível com fulcro no caput artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93 e autorizado por despacho do Senhor Prefeito no Processo n. 007/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em Campo Grande/MS, na sede da entidade e de acordo com as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SUJEIÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS**

Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as partes declaram expressamente sujeitas às normas dessa Lei e suas alterações e às cláusulas deste Contrato, e as demais disposições aplicáveis a contratos administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - COMPETE À CONTRATADA:**

a) executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

b) fazer cumprir, rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;

c) desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;

d) garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria as correções necessárias de seus próprios erros.

**II - COMPETE AO CONTRATANTE:**

a) pagar, mensalmente pelos serviços executados, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento;

b) cumprir determinações referentes ao prazo de entrega das matérias, padronização e demais especificações inerentes do Diário Oficial e/ou de expedientes de seu interesse.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor gasto pela CONTRATANTE, sendo retido do valor devido quando do repasse efetuado pelo Estado para o Município das transferências do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido da transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal, artigo 160, parágrafo único.

6.1.1. As retenções relativas a prestação dos serviços deverão ocorrer na conta corrente **180002-7**, Agência **1325-0** do **Banco do Brasil S/A**, onde será creditado o ICMS na qual será efetuado o gasto pela contratante.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |

6.2. As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

6.3. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 está consignado no Orçamento Fiscal da União, na seguinte funcional programática:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 01 01.03 04.131.0300-2.090 3.3.90.39.00 0.1.00-000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | FICHA: 021 |  |  |

6.4. ACONTRATANTE deverá consignar nos próximos exercícios financeiros , no Orçamento Fiscal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O reajuste dos serviços objeto deste Instrumento será estipulado por ato do dirigente da CONTRATADA, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 60 (sessenta) meses, com início em 13/01/2022 e término em 13/01/2027.

**CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO**

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo nos casos previstos em diploma legal pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

III. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, ficando tal publicação a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi - MS, 13 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **LÍDIO LEDESMA**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  Secretário-adjunto de Estado de Administração e Desburocratização |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ONILDES BARROS RODRIGUES**  **CPF N.º 712.681.201-97** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **EDUARDO GONÇALVES VILHALBA**  **CPF 864.476.961-87** |